



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4715/01

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pombal. Admissão de Pessoal. Concurso Público. Concessão de registros aos atos de nomeação. Assinação de Prazo para regularização – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Acórdão ACI-TC-1117/11 cumprido. Arquivamento.

ACÓRDÃO ACI-TC -

1078/12

RELATÓRIO:

Os presentes autos examinaram 202 (duzentos e dois) atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal em 2000¹. Todavia, a análise em questão tem por finalidade a **verificação de cumprimento da decisão deste Tribunal**, especificamente o **Acórdão ACI-TC-1117/11**.

Para melhor entendimento, traça-se o retrospecto das deliberações já emanadas:

- **Resolução RCI-TC-0071/02** – datada de 02/05/02 – Assinou o prazo de 30 dias para que o então Prefeito Municipal de Pombal, Srº Abmael de Sousa Lacerda, apresentasse ao TCE documentos essenciais à apreciação do processo.
- **Acórdão ACI-TC-1065/03** – datado de 03/07/03:
 - 1) considerou regulares o concurso público e os 137 atos de admissão inicialmente assinados;
 - 2) concedeu registros às referidas nomeações;
 - 3) aplicou multa ao supracitado gestor, no valor de R\$ 500,00, com base no art. 56, IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento²;
 - 4) recomendou ao Prefeito Municipal de Pombal que guardasse estrita observância às decisões prolatadas por esta Corte de Contas, procurando cumpri-las nas condições e nos prazos findos.
- **Acórdão ACI-TC-1117/11** – datado de 26/05/11:
 - 1) considerou legais os 65 atos de nomeações encaminhados ao TCE posteriormente;
 - 2) assinou prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito para proceder à **nomeação da Sra. Roberta Waléria R. Formiga**, para o cargo de Monitora de Creche ou, na hipótese de restar configurada a inexistência de cargo sem titular ou em vacância, fazer elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal criando a referida vaga, para, em seguida, após aprovação do Parlamento, adotar as providências suficientes ao seu provimento, garantido a concretude do exercício de direito negligenciado pela administração, fazendo prova da regularização situacional junto a esta Corte de Contas sob pena das cominações previstas em lei.

Com fins de verificar o cumprimento da última deliberação, a Corregedoria realizou inspeção na edilidade e constatou que a atual mandatária tomou as medidas necessárias para proceder à nomeação da Srª Roberta Waléria R. Formiga, no entanto, a mesma não se apresentou àquela prefeitura. Na oportunidade, o representante da Unidade Fiscalizadora desta Corte entrou em contato com a interessada e confirmou que a mesma não tinha interesse em assumir o cargo, ocasião em que foi assinado o Termo de Desistência, oficializando, assim, a ausência da beneficiária no quadro de pessoal daquela edilidade.

¹ Processo originário do gabinete do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, redistribuído a este Relator por deliberação da 1ª Câmara em 18/11/10.

² Multa devidamente recolhida em 20/08/03, cf. fl. 999, confirmada pela Auditoria à fl. 1006.

Em face do exposto, o Órgão Corregedor concluiu que o Acórdão AC1-TC-1117/11 foi cumprido. O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se intimações.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que as explanações supra são claras, dispensando maiores digressões, voto, em harmonia com a Corregedoria, pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1117/11, determinando-se o arquivamento do processo

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em **declarar o cumprimento do Acórdão AC1-TC-1117/11**, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE